

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 569/ 2003

Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Jaguaré e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica-Financeira entre a Prefeitura Municipal de Jaguaré e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de Construção do Novo Fórum da Comarca de Jaguaré.

Art. 2º - O valor do presente Convênio será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado em partes de acordo com o percentual de execução de obra pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 3º - As despesas com a assinatura do Convênio, correrão a cargo desta Prefeitura Municipal, em dotações próprias no orçamento vigente, com a seguinte classificação:

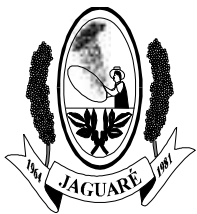
030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
039 – Secretaria Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0025 – Edificações Públicas
1.064 – Transferência de Recursos financeiros ao TJES, para construção do Novo Fórum da Comarca de Jaguaré
4.4.30.51.000 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$50.000,00

Parágrafo Único – O ato que abrir o crédito adicional ora autorizado indicará a fonte de recursos necessários à sua abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Evilázio Sartório Altoé

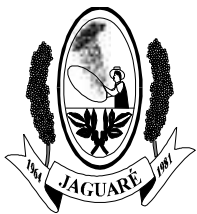
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta

Valter Grobério

Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Termo de Convênio de Cooperação Técnica Financeira que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, na forma abaixo:

O Egrégio Tribunal do Estado do Espírito Santo – TJES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.476.100/ 0001-45, doravante denominado TJES, aqui representado pelo seu Presidente Senhor Desembargador Alemer Ferraz Moulin, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.184/ 0001-50, doravante denominado PMJ, aqui representada pelo Prefeito Municipal Senhor Evilázio Sartório Altoé, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a Cooperação Técnica-Financeira para construção da sede do novo Fórum de Jaguaré que será executado pelo TJES, conforme projeto anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O TJES obriga-se a executar todas as etapas da obra de construção do Fórum de Jaguaré, com o devido acompanhamento técnico/ fiscal, colocando o seu corpo técnico para o devido acompanhamento e execução, tudo conforme projeto e especificação de materiais e planilhas anexas.

A PMJ obriga-se a repassar ao TJES para a execução da obra, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será repassado em partes de acordo com o percentual de execução da obra.

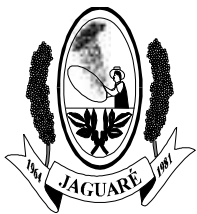
Parágrafo Primeiro – Para o devido recebimento de valores o TJES fornecerá a competente certidão, certificando o percentual executado da obra do Fórum de Jaguaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cabe ao TJES, após o recebimento dos recursos, executar e fiscalizar a sua aplicação, seguindo os projetos executivos, cumprindo a PMJ apenas os repasses financeiros e a fiscalização das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela PMJ a despesa decorrente do presente Convênio correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

039 – Secretaria Municipal de Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0025 – Edificações Públicas

1.064 – Transferência de Recursos financeiros ao TJES, para construção do Novo Fórum da Comarca de Jaguaré

4.4.30.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA – ES, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros que, a qualquer título, indicam ou venham a incidir em decorrência da execução da despesa, objeto do presente CONVÊNIO ou aqueles inerentes a total execução da obra de construção do prédio para abrigar o Fórum da Comarca de Jaguaré, são de responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, competindo-lhe efetuar todos os recolhimentos e ou pagamentos, a quem de direito nas épocas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido automaticamente, quando:

1 – Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

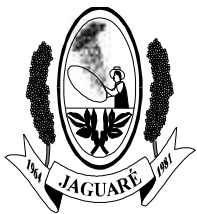
2 – Quando comprovadamente atestado pelo TJES, for dada como concluída a construção do Fórum, devendo no caso ser lavrado o termo de TÉRMINO DO CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado por interesse mútuo, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

E, assim por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes legais das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Des. Alemer Ferraz Moulin

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça - ES